



**PROTOCOLO DE PARCERIA
PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA DA ORQUESTRA JUVENIL
DA MARINHA GRANDE**

Entre:

Entre o Município da Marinha Grande, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com o NIPC 505 776 758 e sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, como primeiro outorgante;

E

Freguesia da Marinha Grande, representada por Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, NIPC 506 849 023, com sede na Rua 25 de Abril, Marinha Grande, como segundo outorgante;

Considerando que:

- a) Por deliberação camarária de 31 de julho de 1995 foi determinada a criação da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, sob a forma de um projeto comum entre O Município e a Freguesia da Marinha Grande;
- b) A criação da Orquestra Juvenil da Marinha Grande é, desde o início, um projeto conjunto da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia;
- c) A Orquestra Juvenil depende, para o seu adequado funcionamento, do envolvimento direto e empenhado das duas entidades, que procederam à sua criação;
- d) A continuação do desenvolvimento deste projeto depende da formalização da parceria entre as partes;
- e) É possível e desejável maximizar os resultados produzidos pela Orquestra Juvenil;
- f) Deve ser criado, tanto quanto possível, um quadro estável em que assenta o funcionamento da Orquestra Juvenil.

É celebrado o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o funcionamento da Escola de Música da Orquestra Juvenil da Marinha Grande, que constitui um projeto comum e conjunto do Município e da Freguesia da Marinha Grande.



**Cláusula 2.ª****Objetivos**

A parceria tem os seguintes objetivos:

1. A continuação e desenvolvimento da Escola de Música da Orquestra Juvenil da Marinha Grande;
2. A formação musical e cultural dos jovens que integram a Orquestra Juvenil;
3. A participação da Orquestra Juvenil em atividades culturais e recreativas.

Cláusula 3.ª**Gestão**

1. A gestão corrente da Escola de Música da Orquestra Juvenil da Marinha Grande fica a cargo da Junta de Freguesia da Marinha Grande.
2. As decisões estruturais são tomadas em conjunto pela Câmara Municipal e Junta de Freguesia.

Cláusula 4.ª**Meios**

1. A Câmara Municipal suporta 75% dos custos correspondentes aos monitores da Orquestra Juvenil e outras despesas de funcionamento (despesas correntes).
2. Para satisfação da comparticipação a que se refere o número anterior, o montante máximo que a Câmara Municipal suporta anualmente é de 29.985,00 € (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros).
3. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, até 31 de dezembro de 2025, o montante máximo total da comparticipação prevista no n.º 2, comprometendo-se a Junta de Freguesia a apresentar relatórios mensais de execução financeira do Protocolo, acompanhados de documentos fiscalmente válidos comprovativos das despesas realizadas.
4. A despesa inerente a este Protocolo será satisfeita por dotação existente na classificação económica: 0103/0405010201; cabimento n.º 2025/1347; compromisso n.º 2025/1109.
5. A comparticipação financeira transferida pela Câmara Municipal é afeta exclusivamente ao funcionamento da Escola de Música da Orquestra Juvenil da Marinha Grande.
6. Cabe à Freguesia da Marinha Grande suportar as demais despesas de funcionamento da Orquestra Juvenil.

Cláusula 5.ª**Plano de Atividades**

1. O Plano Anual de Atividades da Orquestra Juvenil deve ser aprovado por ambos os parceiros.
2. Em cada ano civil de vigência do presente Protocolo a Orquestra Juvenil deve realizar atividades abertas ao público em edifícios municipais.

Cláusula 6.ª**Publicitação**

1. A publicitação das atividades realizadas pela Orquestra Juvenil deve conter as seguintes menções: Parceria Município da Marinha Grande/Freguesia da Marinha Grande.
2. As atividades da Orquestra Juvenil devem ser publicitadas nos meios de comunicação do Município e da Freguesia, devendo, para o efeito, a informação ser remetida à Câmara Municipal pela Junta de Freguesia com pelo menos 30 dias de antecedência.



**Cláusula 7.ª****Relatório de Atividades**

A Junta de Freguesia deve apresentar até 21 de dezembro de 2026 um relatório das atividades desenvolvidas ao longo do período de vigência do Protocolo.

Cláusula 8.ª**Acompanhamento**

O acompanhamento e verificação do cumprimento do presente Protocolo são assegurados conjuntamente pela Câmara Municipal e pela Junta da Freguesia, que nomeiam os seus representantes.

Cláusula 9.ª**Casos Omissos**

A resolução de casos omissos depende do acordo entre as partes.

Cláusula 10.ª**Vigência**

O presente Protocolo vigora pelo período de um ano e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Cláusula 11.ª**Celebração**

O presente Protocolo é celebrado depois de aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia da Marinha Grande.

Marinha Grande, 30 de dezembro de 2025

1.º Outorgante

2.º Outorgante

